

OFÍCIO: PG/118/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projeto de Lei

DATA: 17/06/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o Protocolo do seguinte Projeto de Lei:

1) Projeto de Lei “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021 e dá outras providências.”

Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Romanelli

Scarpa:

44159907890

ISABELLA ROMANELLI SCARPA

Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli
Scarpa:44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF, A3, OU=Presencial, OU=31904919000199,
OU=AC-SingularID Multiple, CN=Isabella
Romanelli Scarpa:44159907890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2025-06-17 15:19:33
Foxit Reader Versão: 9.7.1

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para atendimento aos serviços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ficam criadas as funções autônomas de Assistente Social e Psicólogo, a serem selecionados através de processo seletivo, com número de vagas, carga horária semanal e vencimentos básicos de acordo com o quadro abaixo:”

Art. 2º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021, passando a vigorar com o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As contratações que atenderão o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, serão realizadas através de processo seletivo.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura de Itamonte, 17 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 37/2026, que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº. 2.450/2021, que institui, no âmbito do Município de Itamonte, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a regularização quanto a forma de contratação do(a) assistente social e do(a) psicólogo junto ao CRAS.

A questão foi objeto de negociação junto a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Eg. Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria de Justiça), através do Procedimento Administrativo MPe n.º 34.16.0024.0285356.2025-44.

A proposição, assim, tem como objetivo corrigir vício formal apontado pelo MPMG na supracitada legislação, que ora se pretende corrigir.

Registre-se, por fim, que o período de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias para entrada em vigor da norma se fundamenta no prazo para realização do processo de credenciamento, sem prejudicar a continuidade do serviço público prestado.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 17 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPe n.34.16.0024.0285356.2025-44

MUNICÍPIO: Itamonte

OBJETO: Artigo 3º, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.450/2021 do município de Itamonte

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
- 2) Prefeitura Municipal de Itamonte

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, do artigo 3º, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.450/2021 do município de Itamonte.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0285356.2025-44

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Itamonte.

PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

- Ana Luiza de Abreu Moreira – Procuradora de Justiça e Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 6

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 8a1a908a5a102581ad910a6a932f8d5b4d7f0e3128066b00817deb7b158b0e12

<https://valida.ae/280c48c148924163ca21c3787e9120163d751fcb8ca42c47e>





Prefeitura Municipal de Itamonte

- João Pedro Fonseca, Prefeito
- Isabella Romanelli Scarpa, Procuradora-Geral do Município
- Hilton Costa, Procurador Jurídico I
- Mauro Jorge de Paula Bonfim, Assessoria Jurídica 2º grau (processo licitatório)
- Luciano Sebastião Souza Silva, Secretário de Governo e Relações Institucionais

No dia 13 de janeiro de 2026, com início às 14 horas, de forma virtual, ocorreu **audiência de autocomposição – negociação**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na audiência, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta audiência, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma audiência e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPe n.34.16.0024.0285356.2025-44 serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura de Itamonte.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

Página 2 de 6

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 8a1a908a5a102581ad910a6a932f8d5b4d7f0e3128066bc0817deb26158b0e12

<https://valida.ae/280c48c148924163ca21c3787e9120163d751fcb8ca42c47e>





- i. A Prefeitura Municipal de Itamonte, no âmbito de suas atribuições legais e constitucionais, adotará as medidas necessárias à adequação constitucional do artigo 3º, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.450/2021, objeto de análise no presente procedimento, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1 de fevereiro de 2026, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com vistas a sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público.
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0285356.2025-44, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1 de fevereiro de 2026, isso visando à adoção, por parte da Prefeitura Municipal de Itamonte, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ana Luiza de Abreu Moreira
analmoreira@mpmg.mp.br

Giovanni Gomes Pedrosa
gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br

[Handwritten signatures and initials: AM, GP, JF, IS, MB]

Página 3 de 6

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 8a1a908a5a102581ad910a6a932f8dbb4d7f0e3128066bc0817deb7b158b0e12

<https://valida.ae/280c48c148924163ca21c3787e9120163d751fcb8ca42c47e>



**Prefeitura Municipal de Itamonte**

João Pedro Fonseca

prefeito@itamonte.mg.gov.br

Isabella Romanelli Scarpa

pgm@itamonte.mg.gov.br

Hilton Costa

hiltoncosta@adv.oabmg.org.br

Mauro Jorge de Paula Bonfim

mb43712@gmail.com

Luciano Sebastião Souza Silva

segov@itamonte.mg.gov.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0285356.2025-44 ficará **suspenso** por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1 de fevereiro de 2026, ou seja, até a data de 10 de maio 2026 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de

Página 4 de 6

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 8a1a908a5a102581ad910a6a932f8dbb4d7f0e3128066bc0817deb7b158b0e12

<https://valida.ae/280c48c148924163ca21c3787e9120163d751fcb8ca42c47e>



apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPe n. 34.16.0024.0285356.2025-44, bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

PRESENTES:

Prefeitura Municipal de Itamonte:

João Pedro Fonseca

Prefeito

Isabella Romanelli Scarpa

Procuradora-Geral do Município

Hilton Costa

Procurador Jurídico I

Mauro Jorge de Paula Bonfim

Assessoria Jurídica 2º grau (processo licitatório)

Luciano Sebastião Souza Silva

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Página 5 de 6

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323 / WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Hash SHA256 do PDF original 8a1a908a5a102581ad910a6a932f8dbb4d7f0e3128066bc0817deb7b158b0e12

<https://valida.ae/280c48c148924163ca21c3787e9120163d751fcb8ca42c47e>





Equipe CCONST:

Ana M

Ana Luiza de Abreu Moreira

Procuradora de Justiça – assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça

Giovanni P

Giovanni Gomes Pedrosa

Assistente Administrativo do Ministério Público



Página de assinaturas



Giovanni Pedrosa
018.894.336-67
Signatário



Ana Moreira
000.151.006-18
Signatário



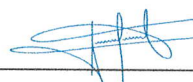
Isabella Scarpa
441.599.078-90
Signatário



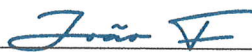
Mauro Bomfim
418.548.026-15
Signatário



Hilton Silva
905.144.916-04
Signatário



Luciano Silva
101.612.316-75
Signatário



João Fonseca
038.655.016-64
Signatário

HISTÓRICO

13 jan 2026



Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br)

14:42:17

13 jan 2026

14:52:36

Ana Luiza de Abreu Moreira (Email: analmoreira@mpmg.mp.br, CPF: 000.151.006-18) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

14:52:39

Ana Luiza de Abreu Moreira (Email: analmoreira@mpmg.mp.br, CPF: 000.151.006-18) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

14:44:11

Giovanni Gomes Pedrosa (Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 018.894.336-67) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

14:44:35

Giovanni Gomes Pedrosa (Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 018.894.336-67) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

10 fev 2026

19:56:34

João Pedro Fonseca (Email: prefeito@itamonte.mg.gov.br, CPF: 038.655.016-64) visualizou este documento por meio do IP 45.224.68.234 localizado em Itamonte - Minas Gerais - Brazil

10 fev 2026

19:57:24

João Pedro Fonseca (Email: prefeito@itamonte.mg.gov.br, CPF: 038.655.016-64) assinou este documento por meio do IP 45.224.68.234 localizado em Itamonte - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

15:18:25

Isabella Romanelli Scarpa (Email: pgm@itamonte.mg.gov.br, CPF: 441.599.078-90) visualizou este documento por meio do IP 177.11.137.162 localizado em São Lourenço - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

15:19:20

Isabella Romanelli Scarpa (Email: pgm@itamonte.mg.gov.br, CPF: 441.599.078-90) assinou este documento por meio do IP 177.11.137.162 localizado em São Lourenço - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

14:58:44

Hilton Costa da Silva (Email: hiltoncosta@adv.oabmg.org.br, CPF: 905.144.916-04) visualizou este documento por meio do IP 186.233.183.236 localizado em São Lourenço - Minas Gerais - Brazil

14 jan 2026

08:29:47

Hilton Costa da Silva (Email: hiltoncosta@adv.oabmg.org.br, CPF: 905.144.916-04) assinou este documento por meio do IP 186.233.183.66 localizado em São Lourenço - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

19:47:23

Mauro Jorge de Paula Bomfim (Email: mb43712@gmail.com, CPF: 418.548.026-15) visualizou este documento por meio do IP 201.80.0.110 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

13 jan 2026

19:47:39

Mauro Jorge de Paula Bomfim (Email: mb43712@gmail.com, CPF: 418.548.026-15) assinou este documento por meio do IP 201.80.0.110 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

09 fev 2026

18:38:04

Luciano Sebastião de Souza Silva (Email: segov@itamonte.mg.gov.br, CPF: 101.612.316-75) visualizou este documento por meio do IP 45.224.68.234 localizado em Itamonte - Minas Gerais - Brazil

09 fev 2026

18:54:47

Luciano Sebastião de Souza Silva (Email: segov@itamonte.mg.gov.br, CPF: 101.612.316-75) assinou este documento por meio do IP 45.224.68.234 localizado em Itamonte - Minas Gerais - Brazil





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2021

"Institui, no âmbito do Município de Itamonte, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itamonte, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio de desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º Compete ao CRAS:

- I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III - ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
- V - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VI - outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para atendimento aos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, ficam criadas as funções autônomas de Assistente Social e Psicólogo, de provimento por processo seletivo, com número de vagas, carga horária semanal e vencimentos básicos de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Especificação	Vagas	Carga Horária	Vencimento
01	Assistente Social	01	40 horas	R\$ 2.500,00
02	Psicólogo	01	40 horas	R\$ 2.500,00

§ 1º - As demais especificações dos cargos são as que constam do Anexo Único que é parte integrante desta Lei;

§ 2º - As contratações que atenderão o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS serão realizadas mediante processo seletivo, com prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratações temporárias das funções de que trata o caput deste artigo, a título precário, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

§ 4º - As contratações serão do gênero “contratos administrativos”, regidas pela contratação temporária por excepcional interesse público e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º - Os contratos serão rescindíveis a qualquer tempo, por ato da Administração Pública, nos casos de prática de falta disciplinar ou extinção da estratégia pelo Governo Federal.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de provimento em comissão, com número de vagas, carga horária semanal e vencimento básico de acordo com o quadro abaixo:

Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
01	Chefe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	01	40 horas	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As demais especificações do cargo que trata o caput deste artigo são as que constam do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, mormente as leis municipais n.º 1.858/2009 e 2.257/2017, no que tange exclusivamente ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, 22 de março de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

- Desenvolver ações de planejamento, coordenação, orientação, supervisão, execução e avaliação de atividades relacionadas ao diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais;
- Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social, aplicados aos indivíduos, grupos e comunidades;
- Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza social;
- Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão dos processos de planejamento;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisa, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
- Mobilizar recursos comunitários para que sejam devidamente utilizados em benefício da população;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- Eventualmente, conduzir veículos da Administração Municipal, quando habilitado para tal;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com suas competências.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos:

- **ESCOLARIDADE:** Superior Completo em Serviço Social.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho competente.

FUNÇÃO: PSICÓLOGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atribuições:

- Fornecer assistência psicológica às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade;
- Solucionar os desajustes sociais ou profissionais;
- Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho em relação às famílias assistidas pelo CRAS;
- Elaborar normas e coordenar a aplicação de testes para avaliação das famílias;
- Promover a integração e o crescimento humano das famílias;
- Eventualmente, conduzir veículos da Administração Municipal, quando habilitado para tal;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com suas competências.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Superior Completo em Psicologia.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente.

CARGO: CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Atribuições:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e seus respectivos programas;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e avaliação das ações do CRAS;
- Acompanhar e avaliar os procedimentos para garantia de funcionamento do CRAS;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS;
- Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Avaliar sistematicamente a equipe integrante do CRAS;
- Eventualmente, conduzir veículos da Administração Municipal, quando habilitado para tal;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com suas competências.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos: Ensino Superior Completo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 37/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021 e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.450/2021, que instituiu o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no âmbito do Município. A proposta se origina de negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adequar a forma de contratação de profissionais para o CRAS, corrigindo vício formal e garantindo a conformidade com os preceitos constitucionais.

Este é o relatório.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a regularização da forma de contratação do assistente social e do psicólogo que atuam no CRAS, estabelecendo a necessidade de processo seletivo.

A medida atende ao Termo de Acordo de Negociação firmado com a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais (Procedimento Administrativo MPe n.º 34.16.0024.0285356.2025-44), que apontou a necessidade de adequação da legislação municipal aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade e do concurso público.

Ao substituir a modalidade de contratação anterior pelo processo seletivo, o projeto sana a inconstitucionalidade apontada, alinhando o município às exigências legais e constitucionais. A previsão de vacatio legis de 90 dias é razoável e se justifica pela necessidade de realizar o novo processo de credenciamento sem prejuízo à continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Dessa forma, conclui-se que o projeto de lei está em total conformidade com a ordem jurídica vigente, sendo uma medida necessária para garantir a legalidade e a constitucionalidade dos atos administrativos municipais.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e constitucional, o Projeto de Lei nº 37/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 37/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.450, de 23 de março de 2021 e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER:

O presente projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, promove a adequação da forma de contratação de profissionais para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposição não acarreta a criação de novas despesas para o município. O projeto se limita a alterar o procedimento de seleção para funções já existentes e com dotação orçamentária previamente estabelecida, não gerando impacto financeiro que demande novas fontes de custeio ou que afete o equilíbrio das contas públicas.

A alteração visa a regularização jurídica da situação, conforme acordado com o Ministério Público, e não a expansão de quadros ou a criação de novos gastos. Portanto, a matéria não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei nº 37/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Sala das Sessões, 18 de junho de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente